

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025 - CDM

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A**, inscrita no CNPJ nº 42.278.291/0001-24, **LOG-IN NAVEGAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.001.839/0001-63 e **LOG-IN MARÍTIMA CABOTAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.971.936/0001-89, empresas privadas, doravante simplesmente designadas **EMPRESAS**, e do outro lado o

**SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.908.575/0001-66, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

Entre as **EMPRESAS** e o **SINDICATO** restou justo e acertado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, ficando estabelecidas as seguintes condições:

### 1. DA VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará do dia 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025.

**A.** A data-base da categoria fica definida em 1º de maio.

### 2. DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das **EMPRESAS** acordantes, abrangerá a categoria **Condutores Mecânicos (CDM) lotados em embarcações das EMPRESAS**, com abrangência no territorial **nacional**.

### 3. DO SALÁRIO-BASE

O salário-base da categoria profissional acordante compreenderá, exclusivamente, das rubricas constantes nesta cláusula e conforme anteriormente empregadas, ou seja: soldada-base (SB), etapa (E), dobra de remuneração dos dias de repouso trabalhados (DSR), adicional noturno (AN), horas extras (HE) e adicional de insalubridade / periculosidade (AIP), todas especificadas nas demais cláusulas deste instrumento, relativas à remuneração.

- A.** Para o exercício de 2023/2024, as partes acordaram em reajustar o salário-base com base no INPC acumulado do período de 01/05/2022 a 30/04/2023, que totalizou o valor de 3,83%. O pagamento deste exercício será efetuado na folha de pagamento imediatamente posterior a assinatura do presente acordo, de forma retroativa à data base de 01/05/2023 e serão praticados sobre o salário marítimo CDM referente ao mês de abril de 2023.
- B.** Para as demais cláusulas econômicas não discriminadas dentro do salário-base descrito nesta cláusula e gratificações, será aplicado o reajuste baseado no INPC acumulado do período de 01/05/2022 a 30/04/2023, que totalizou o valor de 3,83%. O pagamento será efetuado na folha de pagamento imediatamente posterior a assinatura do presente acordo.

#### **4. DA SOLDADA-BASE**

Fica estabelecido que os trabalhadores CDM representados pelo Sindicato acordante recebem a soldada-base pela categoria.

- A.** As EMPRESAS pagarão mensalmente ao trabalhador aquaviário CDM, a título de Soldada-Base, no mínimo o valor de R\$ 1.808,15 (um mil, oitocentos e oito reais e quinze centavos) a partir de 01/05/2023 até 30/04/2024.

#### **5. DAS HORAS-EXTRAS (HE)**

Considerando que as circunstâncias especiais da prestação dos serviços em viagem sempre dificultam e com frequência impedem o apontamento direto das horas trabalhadas; e, ainda, considerando que até a presente data tem sido pago cerca de 80 (oitenta) horas extras mensais como compensação pela impossibilidade de aferição rigorosa da jornada, as partes resolvem:

- A.** Renovar a prática de pagamento de 80 (oitenta) horas extras mensais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$HE = [(SB + E + AIP) \times 80] \times 2 / 220$$

- B.** Reconhecer que a prática ora adotada é mais benéfica aos empregados marítimos CDM e que ela dá quitação por eventuais trabalhos extraordinários.
- C.** As horas extras remuneradas nesta cláusula, inclusive nos períodos de folga, poderão ser compensadas e/ou deduzidas em caso de eventuais condenações judiciais, evitando assim o pagamento em duplicidade de tais valores.

## **6. DA DOBRA DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (DSR)**

Em face das peculiaridades do regime de trabalho do empregado marítimo CDM, serão pagas a título de dobra de remuneração dos feriados e dias de repouso trabalhados, 5 (cinco) diárias por mês de acordo com a seguinte fórmula:

$$DSR = (SB + E + AIP + HE + AN) \times 5 / 30$$

## **7. DO ADICIONAL NOTURNO (AN)**

Considerando que as circunstâncias especiais da prestação dos serviços em viagem sempre dificultam e com frequência impedem o apontamento direto das horas noturnas, as partes resolvem:

- A.** Que os empregados marítimos CDM receberão, quando embarcados, como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 25 (vinte e cinco) horas ordinárias de trabalho de acordo com a seguinte fórmula:

$$AN = (SB + E + AIP) \times 25 \times 0,2 / 220$$

- B.** Reconhecer que a prática ora adotada é mais benéfica aos empregados marítimos CDM e que ela dá quitação por eventuais trabalhos noturnos.

## **8. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE (AIP)**

Como adicional de insalubridade / periculosidade deverá ser pago um valor, calculado exclusivamente sobre o valor das respectivas soldadas-base, de 40% (quarenta por cento) para os integrantes da seção de máquinas.

## **9. DA ETAPA (E)**

Fica estabelecido o valor de R\$ 128,52 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) a partir de 01/05/2023 até 30/04/2024.

## **10. DA DIÁRIA DE VIAGEM OPERACIONAL (DVO)**

A partir de 01/05/2023, será assegurado aos empregados marítimos CDM o pagamento, a título de ajuda de custo, de uma diária de viagem operacional (DVO), por dia trabalhado embarcado, R\$ 25,69 (vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) a partir de 01/05/2023 até 30/04/2024, sendo que esta diária não tem natureza salarial e visa a indenizar todos os gastos extras que os empregados têm quando em viagem.

## **11. DO EMPREGADO DESEMBARCADO**

Será assegurado ao empregado marítimo CDM desembarcado, seja no período de férias / repouso, seja por ordem das EMPRESAS, uma remuneração constituída de soldada-base, etapa, insalubridade / periculosidade, horas-extras, dobra do descanso semanal remunerado e adicional noturno.

- A.** Ao empregado marítimo CDM recém admitido, durante o período anterior ao primeiro embarque, será assegurada a remuneração referente à soldada-base e etapa.
- B.** Ao empregado marítimo CDM reintegrado ao quadro das EMPRESAS após a alta de benefício previdenciário decorrente de gozo de auxílio doença, enquanto desembarcado, será assegurada a remuneração referente à soldada-base, etapa e adicional de insalubridade / periculosidade.
- C.** Não serão descontados das férias ou repouso, os dias em que o empregado marítimo CDM estiver desembarcado e efetivamente à disposição das EMPRESAS.
- D.** Ao empregado marítimo CDM, a partir de 01/05/2023 até 30/04/2024, quando desembarcado, será assegurada uma remuneração total (mensal) não inferior a 98% (noventa e quatro por cento) das funções desempenhadas no seu último período embarcado, considerando a proporcionalidade de dias de cada função exercida.
- E.** Ao empregado marítimo CDM, a partir de 01/05/2024 quando desembarcado, será assegurada uma remuneração total (mensal) de 100% (cem por cento) das funções desempenhadas no seu último período embarcado, considerando a proporcionalidade de dias de cada função exercida.

## **12. DA SUBSTITUIÇÃO**

As substituições, enquanto persistirem, assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se essa for superior à que faria jus.

- A.** Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício por um empregado marítimo CDM de função de outro empregado marítimo, mediante a licença especial que expressamente declare tal circunstância.

### **13. DO ACÚMULO DE FUNÇÃO**

Caso o empregado marítimo CDM embarcado venha a substituir outro empregado, acumulando duas funções a bordo, as EMPRESAS pagarão mensalmente ao substituto, além da sua própria remuneração, o valor de 60% (sessenta por cento) da remuneração final correspondente à função do empregado substituído, referente ao período (*pro rata tempore*) em que ocorrer o acúmulo, condicionada essa substituição à prévia aprovação do Comandante e da área de Gestão Marítima das EMPRESAS. O pagamento do acúmulo de função não será devido quando o navio estiver na condição de lay up.

### **14. DO REGIME DE TRABALHO (FÉRIAS / REPOUSO)**

As EMPRESAS praticarão o Regime de Trabalho de 60 (sessenta) dias de gozo (férias ou repouso) a cada período de 60 (sessenta) dias de embarque, ou regime de trabalho com periodicidade inferior, totalizando a cada período de 12 meses 06 (seis) meses embarcado, 05 (cinco) meses de folga e 01(um) mês de férias

- A.** As partes acordam em manter um sistema de férias / repouso pelo qual o marítimo terá, a cada período de 12 (doze) meses direito, a 01 (um) período mínimo de 30 (trinta) dias de gozo de férias e sucessivamente a outro período de 30 (trinta) dias de repouso ou até o limite de dias de regime de trabalho praticado, desvinculados, a cada período de 60 (sessenta) dias de efetivo embarque ou proporcional ao período de regime de trabalho inferior, eventualmente praticado.
- B.** Os desembarques de que trata esta cláusula somente ocorrerão quando o navio estiver em porto brasileiro.
- C.** O primeiro desembarque em cada ano, após a aquisição do direito a férias, ou seja, a cada período de 12 meses completos de contrato de trabalho, corresponderá ao período de férias previstas no art. 130 da CLT, que será pago de acordo com o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, que incidirá nesta oportunidade sobre a remuneração. O Marítimo em cada período de 12 meses fica 06 meses embarcado, 05 meses de folga e 01 mês de férias.
- D.** Fica acordado que quaisquer dias de folga que excedam as férias legais serão considerados como folgas especiais, sobre as quais não incidirá o adicional constitucional, ensejando, apenas o pagamento da remuneração prevista no presente Acordo Coletivo.
- E.** Caso o empregado marítimo venha a ultrapassar o período previsto para a escala regular praticada de efetivo embarque, as EMPRESAS terão um prazo de 3 (três) dias

para desembarcá-lo. O empregado marítimo que desembarcar dentro deste período, terá jus a um repouso na proporção de 1x1. Caso o empregado marítimo desembarque após o 3º dia de efetivo embarque, a quantidade de dias da escala praticada gerará repouso na proporção de 1x1 e os demais dias gerarão repouso na forma do item A desta cláusula:

- i) Venda de Repouso: qualquer tripulante CDM poderá manifestar junto às EMPRESAS seu interesse em embarcar antes do término do repouso. As EMPRESAS analisarão se há interesse em comprar os dias de repouso. Havendo acordo entre as partes, o tripulante CDM receberá, para cada dia de repouso vencido, 1/30 (um trinta avos) do valor do salário embarcado, de acordo com a função para a qual foi contratado.
  
  - ii) Pagamento de Dobra: a partir do 3º (terceiro) dia após o período de efetivo embarque na escala praticada, o tripulante poderá optar por receber dobrado o valor de sua diária embarcado até a data do desembarque. O pagamento será computado a partir do dia de previsão de desembarque para a escala praticada e os dias pagos como dobra não serão considerados para fins de cômputo de repouso.
  
  - iii) Pagamento de Dobra em Função Superior: o tripulante CDM que optar pela dobra e nesse período estiver exercendo função superior, receberá dobrado o valor da diária de embarque da função que estiver exercendo.
- F.** O período para o empregado marítimo CDM adquirir o direito ao repouso ou férias, observado o previsto no item C desta cláusula, é referente a quantidade total de dias da escala de trabalho praticada de efetivo embarque, sendo que, caso o período aquisitivo seja ultrapassado, os dias posteriores ao limite da escala praticada de embarque serão computados para determinação do próximo período de repouso / férias.
- G.** Caso o empregado marítimo CDM desembarque antes do término do período de trabalho ou prolongue o período de desembarque por necessidade particular do mesmo, os dias excedentes de repouso serão considerados no tempo do próximo embarque ou desembarque para garantir o regime de embarque/repouso na proporção de 1x1.
- H.** As EMPRESAS em caso de necessidade de alteração do Regime de Trabalho, comunicarão aos Empregados e as Entidades Sindicatos com antecedência prévia de 15 (quinze) dias.

## **15. DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As EMPRESAS subsidiarão a seus empregados CDM ativos Assistência Médica e Odontológica com cobertura nacional e em conformidade com as condições mínimas exigidas pela Lei 9656/98, sendo opcional ao empregado, conforme as regras delimitadas pela operadora do plano de saúde, a realização de um upgrade pelo empregado, que ficará responsável pelos custos decorrentes da alteração.

- A.** Consideram-se dependentes, desde que, como tal, estejam devidamente registrados no órgão de pessoal das EMPRESAS:
- i)** O cônjuge ou companheiro(a) que viva maritalmente há mais de 1 (um) ano com o(a) empregado(a) devendo ser observada carência de 12 (doze) meses em caso de alteração deste dependente.
  - ii)** O filho de qualquer condição e o enteado, desde que, solteiro, sem economia própria, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido com qualquer idade, ou menor de 24 (vinte e quatro) anos que estejam cursando curso superior de graduação e que viva comprovadamente sob o sustento do(a) empregado(a)/cônjuge ou companheiro(a).
  - iii)** O filho que completar 21 (vinte e um) anos sem estar comprovadamente matriculado em curso superior de graduação e que viva comprovadamente sob o sustento do(a) empregado(a)/cônjuge ou companheiro(a), perderá sua condição de dependente e conseqüentemente terá o plano de saúde cancelado.
  - iv)** O menor sob guarda, desde que solteiro, sem economia própria, menor de 18 (dezoito) anos e que viva comprovadamente sob o sustento do empregado.
- B.** Ao empregado CDM afastado será garantida a Assistência Médica e Odontológica, inclusive aos dependentes, durante todo o período de afastamento do empregado, desde que o mesmo pague através de boleto a ser encaminhado pelas EMPRESAS ou através de desconto em folha de pagamento a coparticipação e upgrade, quando for o caso:
- i)** A empresa isentará o empregado do pagamento da mensalidade obrigatória do plano saúde, apenas durante o período de afastamento previdenciário, sendo restabelecida a cobrança quando do retorno do empregado ao trabalho.
  - ii)** Ao empregado CDM, fica garantida a Assistência Médica e Odontológica, sem limite de prazo, nos casos de licença maternidade e acidente do trabalho.

- C. A empresa isentará o empregado do pagamento da mensalidade obrigatória do plano saúde, apenas durante o período de afastamento previdenciário, sendo restabelecida a cobrança quando do retorno do empregado ao trabalho.
- D. No caso de internação hospitalar pela Assistência Médica disponibilizada pelas EMPRESAS, fica assegurada aos marítimos CDM a internação em apartamento.
- E. As EMPRESAS isentarão os empregados CDM de qualquer participação nas despesas relativas à realização de exames médicos por ela solicitados, e nos locais por ela indicados, desde que vinculados às suas atividades ou descritos em normas, inclusive os exames de investigação diagnóstica e denexo causal das doenças do trabalho.
- F. As EMPRESAS, durante a vigência do presente acordo, observarão como limite mensal para o desconto de mensalidade e débitos decorrentes da utilização da Assistência Médica e Odontológica o equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado CDM, descontando os débitos totais remanescentes, eventualmente existentes, nas verbas rescisórias do empregado.
- G. As EMPRESAS se comprometem a anistiar os débitos pendentes do empregado, referentes a Assistência Médica, Odontológica e Benefício Farmácia, apenas nos casos de rescisão por falecimento decorrente de acidente do trabalho.

## **16. DO SEGURO DE VIDA**

As EMPRESAS disponibilizarão, às suas expensas, um seguro de vida em grupo, cobrindo os riscos de morte natural ou acidental do empregado marítimo CDM e com as seguintes características: morte natural ou invalidez permanente por doença - 20 (vinte) valores de referência; morte acidental ou invalidez permanente por acidente - 40 (quarenta) valores de referência.

- A. Como valor de referência fica definido o salário base, conforme definido na cláusula “DO SALÁRIO-BASE” deste instrumento.
- B. O valor do prêmio individual cabível a cada empregado CDM, pago total ou parcialmente pelas EMPRESAS, não constitui verba salarial, nos termos do § 9º, inciso XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

## **17. DO FALECIMENTO EM VIAGEM**

O corpo do empregado marítimo CDM falecido em viagem será, a expensas das EMPRESAS, trasladado para o porto brasileiro em que ele mantinha o seu domicílio, ou para aquele que tenha ocorrido o seu último embarque, sempre que tal providência seja oportunamente solicitada por sua família e outra deliberação não seja tomada pelo comandante.

## **18. DA GRATIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS EMBARCADOS (GE)**

As EMPRESAS pagarão a Gratificação para os Empregados Embarcados (GE), variável de acordo com a função do empregado CDM e estando o mesmo embarcado, continuando a aplicar o critério da proporcionalidade na eventualidade de labor em dois tipos de viagem num mesmo mês, ficando o pagamento por empregado CDM estipulado no valor de R\$ 1.885,26 (um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos) de 01/05/2023 até 30/04/2024.

- A.** Sobre o valor desta gratificação, já reajustado, também será calculada uma parcela (DSGE) referente à dobra do descanso semanal remunerado sobre a gratificação especial, de acordo com a fórmula abaixo, e devido exclusivamente ao empregado marítimo CDM embarcado:

$$DSGE = GE \times 5 / 30$$

## **19. DO AUXÍLIO TRANSPORTE (AT)**

A partir de 01/05/2023, o empregado marítimo CDM terá jus a uma ajuda de custo para suas despesas de viagem no valor de R\$550,68 (quinhentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) para cada embarque e R\$550,68 (quinhentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) para cada desembarque, exceto nos casos de transferência entre navios, quando não haverá o pagamento do AT, pois as despesas referentes a passagens, alimentação traslado e hospedagem serão custeadas pelas EMPRESAS.

- A.** Dentre as despesas de viagem custeadas pelos valores acima, também está compreendida despesa por eventual excesso de bagagem pelo transporte do EPI (Equipamento de Proteção Individual).
- B.** As EMPRESAS não incorrerão em nenhuma despesa referente ao desembarque antecipado do empregado quando for feito unicamente por interesse do tripulante, isto é, quando o mesmo desembarcar por pedido de demissão sem cumprimento do aviso prévio legal, ou por perda voluntária e/ou abandono do navio, exceto quando a

demissão for comunicada às EMPRESAS com antecedência mínima de 23 (vinte e três) dias.

- C. O benefício do Auxílio Transporte não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, por se tratar de reembolso e/ou adiantamento de despesas de viagem do empregado marítimo quando do seu embarque e desembarque nos navios das EMPRESAS.
- D. O pagamento dos valores regulamentados por esta cláusula será realizado na forma da Cláusula “DA DATA DE PAGAMENTO” deste ACT.

## **20. DO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM**

As EMPRESAS, conforme procedimento interno, fornecerão passagem e hospedagem ou adiantamento de valores ou reembolso aos tripulantes CDM, no embarque e desembarque.

- A. Todos os tripulantes CDM terão o direito a hospedagem sempre que: após chegar ao porto, o tempo de espera para embarcar no navio seja superior a 4 horas; após desembarcar, o tempo para pegar o voo e/ou ônibus seja superior a 4 horas.

## **21. DAS HOMOLOGAÇÕES**

As EMPRESAS darão preferência às homologações na sede do SINDICATO acordante, ou caso este fique em outro Estado, havendo algum impedimento, a rescisão poderá ser homologada na sede ou filial da empresa, desde que tenha assistência do SINDICATO.

- A. Quando houver impedimento de assistência jurídica por parte da Instituição sindical, a EMPRESA acordante enviará os termos de rescisões do contrato de trabalho de seus empregados, via sedex com aviso de recebimento (AR) ou através de mensagem eletrônica (e-mail), com antecedência de 72 (setenta e duas horas) da data agendada para quitação das verbas rescisórias, com o fito de conferência e posterior devolução à empresa.

## **22. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

As EMPRESAS darão continuidade ao seu programa de saúde e segurança do trabalho.

- A. As EMPRESAS comunicarão ao SINDICATO acordante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, os desembarques de empregados marítimos CDM decorrentes de doenças ou acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações sobre o ocorrido.

- B.** As EMPRESAS encaminharão ao SINDICATO acordante cópia das CATs por elas emitidas.
- C.** As EMPRESAS, sempre que solicitado pelo SINDICATO, marcarão reuniões de trabalho para discutir eventuais acidentes de trabalho e ouvir sugestões de melhoria.
- D.** Atestado médico emitido por médico não contratado pelas EMPRESAS deverá conter o CID (Código Internacional de Doenças) e ser submetido à validação pelo Médico das EMPRESAS.

### **23. DA CIPA**

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) das EMPRESAS deve ser constituída na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora nº 5 (NR 5), obedecendo-se as regras definidas na Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário NR 30.

### **24. DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)**

As EMPRESAS deverão elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico previdenciário (PPP), abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador CDM e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento.

### **25. DAS CONTRIBUIÇÕES**

As EMPRESAS se comprometem a descontar dos salários de seus empregados marítimos CDM as contribuições estabelecidas nos Estatutos ou pelas Assembleias Gerais do SINDICATO e conforme definido em lei.

- A.** Fica estabelecido que o desconto da contribuição assistencial dos representados corresponde ao valor previsto no Estatuto do SINDICATO representativo da categoria, respaldado por Assembleia, sendo assegurado o direito de oposição, que deverá ser exercido pelo mesmo, sendo feito de forma direta e individual, ao SINDICATO, pessoalmente ou através de documento assinado de próprio punho.

### **26. DA HOSPITALIZAÇÃO NO EXTERIOR**

Ao empregado marítimo CDM hospitalizado durante viagem de serviço, no exterior, terá assegurado pelas EMPRESAS, o pagamento das despesas médicas e hospitalares, bem como o pagamento dos salários em reais, até o repatriamento e, se for o caso, legalização da situação no INSS.

## **27. DO SINISTRO**

Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total de todos os objetos de uso pessoal e uniforme do empregado marítimo CDM, devidamente comprovado pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por perda correspondente ao valor de 06 (seis) soldadas-base, a título de indenização.

## **28. DO PAGAMENTO DE FÉRIAS**

As EMPRESAS, no cálculo das férias e da gratificação legal de férias, considerarão o salário-base do empregado CDM, conforme definido na cláusula “SALÁRIO-BASE” deste instrumento, e as diversas gratificações previstas neste Acordo, sendo que, tais pagamentos serão feitos de acordo com a média efetivamente paga ao longo do período aquisitivo.

- A. O pagamento da remuneração das férias deverá ser efetuado até dois dias antes do início do respectivo período.

## **29. DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As EMPRESAS, no cálculo do 13º salário, considerarão o salário-base do empregado CDM, conforme definido na cláusula “SALÁRIO-BASE” deste instrumento, e as diversas gratificações previstas neste Acordo, sendo que, tais pagamentos serão feitos de acordo com a média efetivamente paga ao longo do período aquisitivo.

## **30. DA DATA DE PAGAMENTO**

As EMPRESAS efetuarão o pagamento de seus empregados CDM da seguinte forma:

- A. No último dia útil do mês será efetuado o pagamento do mês.
- B. As EMPRESAS se comprometem a quitar os valores relativos às diferenças decorrentes da negociação deste Acordo até a folha de pagamentos do mês subsequente à data de assinatura do mesmo.

## **31. DA GRATIFICAÇÃO POR TAREFA REALIZADA (GTR)**

As tarefas, listadas no anexo “PRÓ-LABORE”, ensejarão o pagamento da GTR, independente da periodicidade ou frequência na realização das mesmas.

- A. Na tabela do anexo “PRÓ-LABORE” está a descrição da tarefa e as funções dos empregados marítimos passíveis de serem responsáveis pela supervisão.

- B.** Para executar qualquer tarefa é necessário que o empregado marítimo CDM esteja qualificado para tal.
- C.** O valor total a ser pago mensalmente a cada empregado CDM, a título de GTR, será de R\$ 3.931,95 (três mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos) de 01/05/2023 até 30/04/2024.
- D.** O pagamento desta gratificação será efetuado mensalmente, enquanto o empregado marítimo CDM estiver embarcado.
- E.** As EMPRESAS poderão incluir novas tarefas, similares às que estão na tabela no anexo “PRÓ-LABORE”, ou excluir outras, desde que tais alterações não sejam conflitantes as atribuições do Condutor de Máquinas – CDM, previstas na NORMAM-13, devendo as EMPRESAS comunicarem previamente a alteração ao SINCOMAM.
- F.** O pagamento da GTR tem natureza salarial, porém não gera nenhum direito adquirido para o empregado CDM, não ensejando qualquer outro tipo de pagamento.

## **32. DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

As EMPRESAS, a partir de 01/05/2023, fornecerão créditos mensais no valor de R\$1.220,75 (um mil, duzentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), em cartão eletrônico, a título de cartão alimentação, durante a vigência deste acordo.

- A.** O benefício do cartão alimentação não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituído pela Lei 6321/76.
- B.** A participação do empregado CDM fica limitada a 5% (cinco por cento) do custo do benefício.
- C.** O valor de créditos a ser percebido pelos empregados CDM, durante a vigência deste Acordo, será proporcional ao número de meses trabalhados. Para os empregados que vierem a ser admitidos e para os que vierem a ser desligados durante a vigência deste Acordo, será pago o valor proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no mês da admissão e/ou do desligamento, conforme o caso.
- D.** Ao empregado afastado em decorrência de acidente de trabalho típico, será garantida o auxílio alimentação, durante o período de 90 (noventa) dias afastamento do

empregado, após este período o benefício somente será restabelecido quando do retorno do empregado às suas atividades laborativas.

- E. No mês de dezembro o valor do crédito do cartão alimentação será correspondente ao dobro do valor citado no item A desta cláusula.

### **33. DA DIÁRIA DE VIAGEM AO EXTERIOR (DVE)**

O empregado marítimo CDM terá jus a uma Diária de Viagem ao Exterior, quando em viagem do continente Sul-Americano para outro continente, em dólar, devidas do último ao primeiro porto sul-americano, no valor de US\$20,00 (vinte dólares).

### **34. DO AUXÍLIO UNIFORME (AU)**

As EMPRESAS fornecerão anualmente o valor de R\$1.627,66 (um mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos) a cada um dos seus empregados marítimos CDM ativos, a título de Auxílio Uniforme, a ser concedido até a folha de pagamento do mês seguinte ao da assinatura deste acordo.

- A. Como o benefício é pago anualmente, conforme previsto no caput desta cláusula, aqueles que já receberam o benefício no exercício 2023, receberão a diferença entre os valores efetivamente pagos e os novos valores estabelecidos nesta cláusula.

### **35. DO ACOMPANHAMENTO**

Sempre que solicitado por qualquer das partes serão realizadas reuniões de acompanhamento do ACT, para discutir assuntos relacionados ao trabalho dos empregados marítimos CDM.

### **36. DA VISITA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As EMPRESAS não têm restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério do comandante da embarcação a ser visitada, definir o horário que não venha a prejudicar o serviço de bordo.

### **37. DA REMUNERAÇÃO DA MARÍTIMA GESTANTE**

A empregada marítima CDM gestante tem a obrigação de, a partir da ciência do fato de sua gravidez, comunicar imediatamente às EMPRESAS e, após tal comunicação, será desembarcada por este motivo e até o início do oitavo mês de gravidez, quando o custeio passa a ser coberto pelo INSS segundo o preceito legal, terá jus a:

- A.** Salário embarcado, excluídas as seguintes rubricas: AIP, HE, AN, DSR, GE, GTR, DSGE, DSGTR e DVO, por não estarem exercendo suas funções, sendo garantido, no entanto, o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do salário embarcado, caso a empregada CDM não esteja recebendo auxílio do INSS e não tenha sido realocada em outra função dentro das EMPRESAS.
- B.** Caso a empregada CDM esteja recebendo auxílio do INSS, se necessário, terá jus a um complemento que garanta o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário embarcado.
- C.** Caso a empregada CDM seja realocada em outra função dentro das EMPRESAS, terá jus ao valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do salário embarcado.
- D.** Em quaisquer das 03 (três) situações imediatamente anteriores terá direito a no mínimo o seu Salário Base.
- E.** A empregada CDM que possua mais de 03 (três) anos de efetivo e contínuo vínculo empregatício com as EMPRESAS terá jus a 01 (um) mês de remuneração integral, como se embarcada estivesse, para cada ano de vínculo empregatício.

### **38. DO AUXÍLIO CRECHE / MATERNAL / BABÁ**

As EMPRESAS concederão à sua empregada, o auxílio creche/maternal/babá, nas seguintes condições, sendo os valores limites praticados a partir da assinatura deste acordo.

- A.** 100% (cem por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, até o 36º mês de vida, limitado a R\$1.417,82 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos)
- B.** 60% (sessenta por cento) de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida, limitado a R\$425,34 (quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos).

### **39. DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As EMPRESAS encaminharão mensalmente ao SINDICATO a relação de empregados marítimos CDM representados pelo mesmo.

#### **40. DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)**

As EMPRESAS acordantes ficarão obrigadas a anotar na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) dos trabalhadores aquaviários CDM representados pelo SINDICATO acordante a função efetivamente por ele exercida, sempre respeitados os prazos legais, exceto nas situações nas quais se revelem necessários prazos maiores em razão da dificuldade no cumprimento do prazo legal no caso de contratação de tripulantes fora da cidade do Rio de Janeiro.

- A. As EMPRESAS acordantes pagarão aos trabalhadores aquaviários CDM representados pelo SINDICATO acordante que tiverem a sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) retida por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, ressalvada a exceção prevista no caput, o valor correspondente a 01 (um) dia de remuneração por dia de atraso. O atraso será comprovado pela data do recebido dado ao trabalhador aquaviário CDM representado pelo SINDICATO acordante quando da entrega de sua carteira para atualização de registros.

#### **41. DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

As EMPRESAS acordantes se comprometem a pagar aos trabalhadores aquaviários CDM representados pelo SINDICATO acordante, que estiverem na condição de extra lotação na embarcação, dentro do programa de estágio supervisionado, exclusivamente durante o período de duração do estágio supervisionado, um valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração da função equivalente e concederá repouso observando o regime de trabalho praticado pela tripulação.

#### **42. DA CONTRATAÇÃO DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**

As partes acordam que não integram a soma dos trabalhadores das EMPRESAS para o disposto no art. 93 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, os marítimos CDM exercendo atividades embarcadas, por serem submetidos às exigências contidas em convenções e acordos internacionais ratificados pelo Brasil relativas às condições físicas, médicas e psicológicas.

#### **43. DA ALOCAÇÃO DOS MARÍTIMOS NAS EMBARCAÇÕES DO GRUPO LOG-IN**

As EMPRESAS poderão, a seu critério, alocar o Marítimo em qualquer uma das embarcações do grupo econômico.

**A.** As EMPRESAS poderão alocar o Marítimo em quaisquer embarcações de gestão do Grupo Log-In, passando este a integrar a tripulação daquela embarcação durante o período determinado;

**B.** A mudança de embarcação não caracteriza alteração unilateral do contrato de trabalho ou transferência, não necessitando da concordância expressa do Marítimo e não ensejando direito ao recebimento de adicionais pecuniários de qualquer natureza;

**C.** Os documentos relacionados à saúde do trabalhador (ASO) poderão ser utilizados e aproveitados para quaisquer uma das empresas do Grupo Log-In, sem a necessidade de realização de um novo exame médico a cada nova alocação, desde que os exames estejam dentro do período de validade.

#### **44. DA MULTA**

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo, a parte inocente notificará a parte infratora para que corrija a situação, no prazo de 20 (vinte) dias.

**A.** Na hipótese de, observado o caput, o descumprimento persistir, será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) da soldada base de Comandante.

#### **45. DA PREVALÊNCIA**

As partes resolvem que as condições pactuadas no presente Acordo, prevalecem sobre qualquer condição contrária que possa vir a ser estabelecida em Lei, Convenção, Convenção Coletiva e sobre qualquer condição deferida por sentenças normativas em processos de Dissídios Coletivos, tendo em vista que, em seu conjunto, atendem às especificidades dos empregados marítimos das EMPRESAS.

#### **46. DA GARANTIA FINANCEIRA EM CASO DE PIRATARIA**

**A.** Em caso de pirataria ou assalto a mão armada contra o navio, em que o marítimo seja mantido em cativo a bordo ou fora do navio, as empresas acordantes continuarão pagando os salários e outros direitos previstos neste ACT e nas Leis Nacionais, exclusivamente durante o período em que o EMPREGADO estiver privado de sua liberdade.

**B.** O pagamento previsto no caput deve continuar durante todo o período de cativo, até que o marítimo seja liberado, quando será devidamente repatriado até sua cidade de domicílio às custas das empresas acordantes, ou, se o marítimo falecer durante o cativo, até a data de morte em conformidade com a legislação brasileira vigente.

#### **47. DO ACESSO A INSTALAÇÕES DE TERRA**

- A.** As Empresas acordantes, quando possível, facilitarão o acesso para licença em terra, mediante à autorização do comandante da embarcação, observadas as necessidades operacionais, restrições das autoridades de saúde e a segurança da embarcação e do tripulante.

#### **48. DA CONECTIVIDADE SOCIAL A BORDO**

- A.** As Empresas acordantes disponibilizarão conectividade social aos tripulantes lotados nas embarcações, via wi-fi ou outra tecnologia amplamente adotada pela indústria de comunicação para a acessibilidade, podendo os tripulantes utilizar equipamentos pessoais (smartphones e notebooks) para a conectividade, nos locais permitidos na embarcação.
- B.** A disponibilização do sinal via wi-fi ocorrerá nos locais permitidos na embarcação, de acordo com a política de segurança da informação da Log-In, que veta o acesso a sites de conteúdo indevido ou de potencial risco para a nossa cyber segurança, chamados sites de baixa reputação;
- C.** As empresas não possuem qualquer obrigatoriedade de disponibilização de “hardware”, sendo responsabilidade do empregado inclusive eventual contratação de plano de internet, telefonia e etc. para acessibilidade quando de eventual não conexão através do wi-fi fornecido pelas EMPRESAS;
- D.** As EMPRESAS não se responsabilizam pela disponibilidade, velocidade, qualidade e banda de sinal oferecido pelas operadoras de telecomunicação, inclusive em decorrência da indisponibilidade pelas condições climáticas;
- E.** As EMPRESAS se reservam ao direito, se necessário for, a destinar a maior parte da banda contratada de internet para as atividades administrativas e operacionais da embarcação. Sendo prioritário aquela comunicação relacionada ao trabalho em detrimento a recreação. E que em alguns momentos, a depender do cenário operacional, sem aviso prévio e a fim de garantir a integridade da tripulação, dos ativos e da operação, poderão destinar todos os recursos para a internet de trabalho, suspendendo temporariamente a recreação;
- F.** O uso indevido e inapropriado da internet pelo empregado, mesmo de recreação, pode ser classificado como infração administrativa, nos termos definidos pelo manual de conduta ética das EMPRESAS e Política de segurança da informação.

#### **49. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Tendo em vista o previsto no art. 543, § 2º da CLT, as EMPRESAS se comprometem em liberar, por meio de licença não remunerada, o empregado marítimo CDM eleito ou nomeado para cumprimento de mandato sindical.

**A.** Serão reajustados, a partir de 01/05/2024, em 100% do INPC acumulado de 01/05/2023 a 30/04/2024, os valores previstos nas seguintes cláusulas:

- i)** DA SOLDADA-BASE
- ii)** DA ETAPA (E)
- iii)** DA DIÁRIA DE VIAGEM OPERACIONAL (DVO)
- iv)** DA GRATIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS EMBARCADOS (GE)
- v)** DO AUXÍLIO TRANSPORTE (AT)
- vi)** DA GRATIFICAÇÃO POR TAREFA REALIZADA (GTR)
- vii)** DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO
- viii)** DO AUXÍLIO UNIFORME (AU)
- ix)** DO AUXÍLIO CRECHE

**B.** Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, este acordo coletivo será registrado Secretaria do Trabalho e Emprego, vinculada ao Ministério do Trabalho, assegurando os seus efeitos legais. Cópias deste acordo serão expostas em lugar visível e de fácil leitura nos locais de trabalho dirigidos pelas EMPRESAS acordantes.

**C.** A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

**D.** Ficam convalidados e ratificados pelas partes os atos de execução do Acordo Coletivo 2021/2023, praticados pelas partes até a data de assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

## **50. DOS ANEXOS**

Constituem partes deste Acordo Coletivo de Trabalho os seguintes anexos:

- A.** Anexo 1 – Tabela Salarial ACT 2023/2024 (vigência 01/05/2023 a 30/04/2024).
- B.** Anexo 2 – Pró-Labore

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2023

Anexo 1 – Tabela Salarial ACT 2023/2024 (vigência 01/05/2023 a 30/04/2024).

Anexo 1 – Tabela Salarial ACT 2023/2024 (vigência 01/05/2023 a 30/04/2024).

TABELA SALARIAL ACT 2023 / 2024  
A PARTIR DE 01/05/2023 ATÉ 30/04/2024

FUNÇÃO	Soldada Base (SB)	Etapa (E)	Adicional Insalub/Peric	Hora Extra (HE)	Adicional Noturno (AN)	DSR	Salário Base
Condutor Mecânico	1.808,15	128,52	716,63	1.929,69	60,30	773,88	5.417,17

TABELA SALARIAL ACT 2023 / 2024 (CONTINUAÇÃO)  
A PARTIR DE 01/05/2023 ATÉ 30/04/2024

FUNÇÃO	Gratificação Gestão (GG)	Grat. Emp. Embarcado (GE)	Grat. Tarefa Realizada (GTR)	Função Gratificada (FG)	DSGG	DSGE	DSGTR	DVO 30 DIAS	Salário Embarcado 100%	Salário Desemb. 98% a partir de 01/05/2022
Condutor Mecânico	0,00	1.885,26	3.931,95	0,00	0,00	314,21	655,33	770,73	12.974,65	12.715,16

Anexo 2 – Pró-Labore

ANEXO 2 - PRÓ-LABORE			
ITEM	TAREFA	TRIPULANTES HABILITADOS PARA SUPERVISÃO DA TAREFA	TRIPULANTES HABILITADOS PARA A EXECUÇÃO DA TAREFA
<b>MCP</b>			
2	Descarbonização de cilindro utilizando válvula de descarga sobressalente	OSM ou 1OM	CDM
3	Descarbonização de cilindro incluindo troca de coroa	OSM ou 1OM	CDM
4	Descarbonização de cilindro incluindo troca de camisa	OSM ou 1OM	CDM
5	Descarbonização de cilindro incluindo engaxetamento da haste do êmbolo	OSM ou 1OM	CDM
6	Engaxetamento de haste (sem desmontagem de êmbolo)	OSM ou 1OM	CDM
7	Abertura, limpeza e tratamento interno de resfriador principal de camisas	OSM ou 1OM	CDM
8	Abertura, limpeza e tratamento interno de resfriador do eixo de cames	OSM ou 1OM	CDM
9	Abertura, limpeza e tratamento interno de resfriador principal de óleo lubrificante	OSM ou 1OM	CDM
11	Revisão e recuperação shock absorber por cilindro	OSM ou 1OM	CDM
12	Revisão e recuperação da puncture valve por cilindro	OSM ou 1OM	CDM
13	Descolamento de válvula de descarga presa em cabeçote	OSM ou 1OM	CDM
<b>MCAs</b>			
21	Descarbonização de cilindros dos MCAs	OSM ou 1OM	CDM
22	Limpeza dos resfriadores de água e óleo por MCA ( navios menores)	OSM ou 1OM	CDM
23	Limpeza do resfriador de óleo dos MCAs ( navios maiores)	OSM ou 1OM	CDM
24	Limpeza e tratamento de alternador, incluindo medições	OSM ou 1OM	CDM
25	Limpeza de resfriador de ar de lavagem	OSM ou 1OM	CDM
26	Substituição de resfriador de ar de lavagem	OSM ou 1OM	CDM
27	Substituição de selo mecânico e bomba de água doce ou bomba de óleo combustível	OSM ou 1OM	CDM
<b>BOMBAS</b>			
41	Revisão/substituição de peças bb de circulação de água doce ou circulação de água salgada	OSM ou 1OM	CDM
42	Revisão/substituição de peças bb de óleo combustível pesado ou bb de óleo diesel	OSM ou 1OM	CDM
43	Revisão/substituição de peças bb de óleo lubrificante principal	OSM ou 1OM	CDM
44	Revisão/substituição de peças bb de lastro	OSM ou 1OM	CDM
45	Revisão/substituição de peças bb de incêndio e serviços gerais	OSM ou 1OM	CDM
46	Revisão/substituição de peças bb de água doce do central cooler	OSM ou 1OM	CDM
<b>MOTORES ELÉTRICOS</b>			
51	Tratamento com troca de rolamentos de motor	OSM ou 1OM	CDM
<b>DIVERSOS ( DA PM )</b>			
61	Limpeza do resfriador de placas do sistema central cooler (navios maiores)	OSM ou 1OM	CDM
62	Limpeza da câmara de combustão da caldeira auxiliar	OSM ou 1OM	CDM
63	Limpeza do separador de água/óleo	OSM ou 1OM	CDM
64	Limpeza de grupo destilatório	OSM ou 1OM	CDM
65	Manutenção geral de cada purificador	OSM ou 1OM	CDM
66	Manutenção geral de compressor de ar	OSM ou 1OM	CDM
67	Manutenção geral de compressor de ar da frigorífica	OSM ou 1OM	CDM
68	Manutenção geral de compressor de ar condicionado central	OSM ou 1OM	CDM
69	Bujonamento de cada tubo furado na caldeira de recuperação ou caldeira auxiliar	OSM ou 1OM	CDM
71	Caldeiraria	OSM ou 1OM	CDM
<b>DIVERSOS ( CONVÉS / CÂMARA)</b>			
83	Limpeza de tanque de aguada	OSM ou 1OM	CDM
90	Caldeiraria	OSM ou IMT	CDM
105	Faina de abastecimento de rancho	CMT	CDM
106	Faina de abastecimento de sobressalentes	CMT	CDM
112	Auxílio às fainas de manutenção preventiva ou corretiva dos guindastes de bordo	OSM ou IMT	CDM